



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 051/2016**

Regulamenta o plantão permanente da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis no âmbito do TRT da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar no âmbito do TRT da 11ª Região o regime de plantão da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis em todos os períodos em que não houver expediente, tais como: finais de semana, feriados, pontos facultativos, suspensão das atividades administrativas e judiciárias por ato da Presidência, recesso forense, assim como a partir das 14h30 nos dias úteis e, visando, ainda, o bom funcionamento do Órgão;

CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº MA-5013/2015,

**RESOLVE**

Art. 1º Instituir o plantão permanente da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis deste Regional, nos seguintes termos:

Art. 2º O plantão da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis do TRT da 11ª Região funcionará em todos os dias úteis após a jornada regular de trabalho, e em todos os períodos em que não haja expediente, assim alcançando feriados, recesso forense, pontos facultativos, finais de semana, suspensão das atividades administrativas e judiciárias por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 3º O plantão será prestado em regime de sobreaviso.

§ 1º Durante a jornada regular de trabalho, inclusive durante o recesso forense, as ocorrências serão comunicadas à Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, que adotará as providências necessárias para atender às chamadas de emergências.

§ 2º Na impossibilidade do servidor plantonista atender ao chamado, o Chefe da Manutenção de Bens Móveis e Imóveis providenciará um substituto. Igual providência tomará quando a natureza do serviço não se coadunar com a habilidade técnica do plantonista.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
**Resolução Administrativa nº 051/2016**

Art. 4º Os serviços do plantonista atenderão às necessidades das unidades localizadas em Manaus, no tocante aos sistemas de refrigeração, elétrico, hidráulico, hidrossanitário e elevadores, cabendo-lhe adotar as medidas que se fizerem necessárias, podendo acionar, inclusive, o corpo técnico da Divisão de Manutenção e Projetos e as empresas terceirizadas que prestam serviço a este Tribunal, quando for o caso.

Art. 5º A Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis elaborará a escala de plantão mensal contendo o nome dos servidores e o telefone para contato, a ser publicada mensalmente.

§ 1º O Tribunal disponibilizará aparelho celular habilitado, destinado exclusivamente aos serviços de plantão da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, que ficará sob a guarda e responsabilidade do servidor plantonista, o qual providenciará o repasse do aparelho ao plantonista sucessor.

§ 2º É permitida a permuta entre os plantonistas, desde que requerida no prazo de 48h, devidamente justificada, cabendo ao Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis verificar a pertinência da medida.

§ 3º A escala de plantão será encaminhada à Diretoria-Geral, à Assessoria de Comunicação Social, para fins de divulgação, à Seção de Segurança, para o encaminhamento às unidades do Tribunal, e ao Setor de Transportes.

Art. 6º O trabalho em plantão será considerado como serviço extraordinário.

§ 1º As horas de plantão serão compensadas na forma da Resolução Administrativa nº 129/2014 do Tribunal, nos casos de atuação efetiva.

§ 2º Como atuação efetiva em plantão deve ser entendido o trabalho realizado em virtude de problemas extraordinários, que não tenha sido possível planejar a realização do serviço tempestivamente, por sua natureza súbita e fortuita.

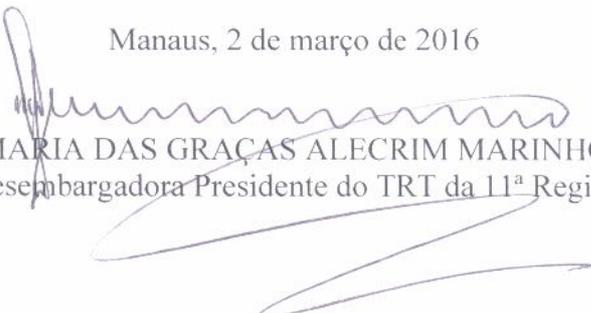
Art. 7º A folga compensatória será requerida ao Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e usufruída no prazo de 1 (um) ano subsequente ao término do plantão.

Parágrafo único. O plantonista deverá juntar ao requerimento o relatório dos serviços realizados.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de março de 2016

  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região